

ID: D1C68D6511BB4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ



EXTRATO CONTRATO Nº 080/2022.

A Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí, torna pública a publicação do extrato de contrato e quem possa interessar:

OBJETO: contratação da Senhor(a) **Fauana Araujo Praça**, aprovada(o) no Processo Seletivo Simplificado – EDITAL 001/2022, para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia - PI.
CONTRATADO: **Fauana Araujo Praça** brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 8.581.885-55P-PI, CPF: 601.752.463-19

VALOR: R\$ 1.212,00 (Um mil duzentos e doze reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.272,00 (Sete mil duzentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 125/2017, Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022.

FONTE DE RECURSO: FPM, RECURSOS PRÓPRIOS, ICMS, FUNDEB E OUTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dotação orçamentária 3.3.90.36-00 – outros serviços terceiros – pessoa física.

ASSINATURA: Lécio Gustavo Sousa Bezerra pela Contratante, **Fauana Araujo Praça Pinheiro** pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 31 de agosto de 2022.


Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal

ID: AF2FB57C900E4

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NÚMERO 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS QUE FIRMA JUNTO AO MUNICÍPIO DE TIMON/MA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALTOS, NO ESTADO DO PIAUÍ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON-MA, POR INTERMÉDIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON, NO ESTADO DO MARANHÃO, OBJETIVANDO O APERFEIÇOAMENTO DAS INSTITUIÇÕES, ESTABELECEFORMAS DE COOPERAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO, OPERACIONAL E DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALTOS-PI, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.794/0001-11, com sede na Praça Cônego Honório, Nº 30, Centro, Altos, Piauí, CEP 84.290-000, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, MAXWELL PIRES FERREIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 787.896.133-68, RG Nº 1.562.962 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida 12 de outubro, Nº 1250, Centro, Altos (PI), e a GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de TIMON-MA, inscrita no CNPJ 06.115.307/0001-14 e com sede na Praça São José, S/N, Centro, CEP: 65.638-100 neste ato representada pela **Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 829.339.793-49, RG Nº 1.298.009, residente e domiciliada na Avenida Luis Firmino de Sousa nº 2042, São Benedito, Timon – MA, em conformidade com a legislação em vigor, resolvem, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional – incluindo o intercâmbio de conhecimentos e informações, objetivando curso de instrução técnica.

A celebração do presente Termo não importa em delegação ou qualquer outra forma de transferência da competência atribuída aos participantes. O presente acordo de cooperação técnica não envolverá a transferência de recursos entre os partícipes.

II- CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem por fundamento legal o artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, a Lei nº 13.575, de 11 de junho de 2018, e, no que couber, a Lei Orgânica do Município de ALTOS-PI, e a Legislação Municipal de

Timon-MA, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para a execução do acordo ora pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, que não será transcrito, mas é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica dele resultante, cujos dados acatam os partícipes.

IV- CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Ambos os PARTÍCIPES comprometem-se a:

- Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos do presente Acordo;
- Executar as ações objeto do Acordo de Cooperação, monitorando os seus resultados;
- compartilhar, mediante ajuste, boas práticas e informações úteis ao desenvolvimento das competências dos órgãos PARTÍCIPES, respeitados os limites normativos e de controle de acesso;
- promover o intercâmbio de informações, quando possível, ou oferecimento de meios necessários ao exercício recíproco de suas respectivas atribuições;
- designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de cooperação Técnica;
- responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- manter em sigilo as informações sensíveis (conforme a classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização do outro partícipe;
- garantir a integridade, inviolabilidade e segurança de acesso a dados e sistemas compartilhados, em conformidade com a Lei 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado aos PARTÍCIPES repassar a terceiros, por qualquer meio, o acesso a dados e sistemas compartilhados;
- estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à execução das ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, inclusive, através de doações, Termos de Ajustes e congêneres;

As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos e materiais, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

Fica prevista, ainda, a possibilidade de realização, conjunta ou isolada, de outras ações ou atividades de interesse mútuo, com utilização de recursos técnicos e de infraestrutura



Av. 20 de Janeiro, N.2246 – Centro – Alvorada do Gurguéia – PI, CEP: 84223-000, TEL.: (99) 3549-0066
CNPJ: 01.812.862/0001-09 – pmaggi@hotmail.com

ID: 8632C65C15CE4



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO Nº 006 AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2019

CONTRATO Nº: 085/2019

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 061/2019

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CONSTRUTORA) PARA IMPLANTAÇÃO DE 23 MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA LOCALIDADE LAGOA SACO DA VÁRZEA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI, JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE / FUNASA ATRAVÉS DO CONVÊNIO SICONV Nº 858076/2017".

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei de 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI.

CNPJ: 06.553.838/0001-99

CONTRATADA: VELOSO & SILVA LTDA - ME

CNPJ: 29.011.221/0001-47

ENDEREÇO: Rua Joaquim Borges De Caminha, nº 660, Bairro Centro, CEP: 64.540-000 cidade de Ipiranga do Piauí-PI.

OBJETIVO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº 085/2019.

São José do Piauí/PI, 16 de setembro de 2022.

ADMAELTON
BEZERRA
SOUSA:87779323315

Assinado de forma digital por
ADMAELTON BEZERRA
SOUSA:87779323315
Data: 2022.09.16 08:35:24
03707

Admaelton Bezerra Sousa
Prefeito Municipal

(Continua na página seguinte)

providos pelos respectivos partícipes.

V- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à **Guarda Civil Municipal de Timon-MA**:

- a- Prestar apoio operacional à Guarda Civil Municipal de ALTOS-PI, no que concerne a execução do presente acordo, visando curso de qualificação técnica ao manuseio de arma de fogo da Guarda Civil Municipal de Altos, certificando o presente curso para posterior documentação junto a Polícia Federal do Piauí.
- b- Ofertar à Guarda Civil Municipal de ALTOS-PI, sempre que viável, a participação em atividades relativas à capacitação dos servidores no que se refere a matéria de cunho operacional, ministradas no âmbito da Guarda Civil Municipal de Timon-MA;
- c- Disponer de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto do presente acordo.

Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica caberá à **Guarda Civil Municipal de ALTOS-PI**:

- d- Prestar apoio à Guarda Civil Municipal de Timon-MA, no que concerne às atribuições institucionais do órgão, em especial a participação em eventos e operações quando previamente acordado, mediante autorização do comando da Guarda Civil Municipal de ALTOS-PI.
- e- Arcar integralmente com as despesas dos servidores da Guarda Civil Municipal de ALTOS-PI, medida do objeto do presente acordo de curso ministrado pela Guarda Civil do Municipal de Timon-MA;
- f- Compartilhar informações e dados que possam auxiliar a Guarda Civil Municipal de Timon-MA no desenvolvimento de ações voltadas à segurança pública e ao enfrentamento da violência e da criminalidade; e
- g- Disponer de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto do presente Acordo.

VI- CLÁUSULA SEXTA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada PARTICIPE designará, de forma específica, servidores públicos para gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento, a quem caberá coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Compelirá aos servidores designados realizar a comunicação com o outro PARTICIPE, transmitir e receber solicitações e marcar reuniões com o respectivo registro de todas as ações. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

MM 202

A comunicação da substituição de que trata o parágrafo anterior, seguida da identificação do substituto, deverá ser feita ao outro PARTICIPE, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento.

A execução deste Acordo de Cooperação Técnica não implicará em qualquer vínculo de subordinação entre os PARTICIPES ou entre um deles e os prepostos do outro, mantendo-se as competências e atribuições de cada um.

As ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica terão suas linhas básicas, atividades e ações fundamentadas, especificadas e implementadas por meio do respectivo Plano de Trabalho, e serão executadas com a máxima eficiência e economicidade possível, dispensando-se formalidades que não sejam imprescindíveis à consecução dos fins almejados e à necessária transparência dos atos de cada PARTICIPE.

VII- CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os PARTICIPES para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, materiais, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos do respectivo PARTICIPE.

Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes qualquer remuneração pelos mesmos.

VIII- CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTICIPE.

As atividades desenvolvidas não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados ou direcionados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo de Cooperação Técnica e por prazo determinado.

IX- CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo de aditivo e manifestação expressa dos PARTICIPES.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos

MM 202

financeiros entre os PARTICIPES, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações pertencentes a sua competência.

Cada PARTICIPE responsabilizar-se-á pela remuneração e encargos de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação.

XI- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a- pelo advento do seu termo final, se os PARTICIPES não firmarem aditivo para renová-lo;
- b- por denúncia de qualquer dos PARTICIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro PARTICIPE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c- pelo consenso dos PARTICIPES antes do advento do termo final de vigência, que deverá ser devidamente formalizado; e por rescisão.

d- Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTICIPES ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

e- Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado objetivado, os PARTICIPES poderão acordar e ajustar um prazo para o seu cumprimento posterior, se possível, ainda que apenas por um dos PARTICIPES.

XII- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a- quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTICIPES que inviabilize o alcance do resultado do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- b- na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Altos/PI e no veículo de informação oficial de Timon/MA, ficando a responsabilidade das publicações a cargo de Guarda Civil Municipal de cada um dos municípios.

XIV- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Quaisquer contratos firmados pelos PARTICIPES com terceiros, celebrados para execução deste Acordo, devem obrigatoriamente a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os

MM 202

servidores de ambos os PARTICIPES e para os órgãos de controle interno e externo.

Fica assegurado aos servidores dos órgãos ou entidades públicas PARTICIPES e os do Controle Interno do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, bem como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas dos Estados e Municípios, o livre acesso aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES, que deverá ser devidamente formalizado.

Os casos omissos serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

XV- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Procuradoria do Município de Timon-MA. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Timon-MA para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica, foi o presente assinado pelos representantes das Guardas Civis Municipais, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em Juízo e fora dele.

TIMON/MA, 05 de setembro de 2022.

Maxwell Pires Ferreira
Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos/PI

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal de Timon/MA

Renato Francisco dos Santos
Testemunha 1
CPF:
799.917.363-49

Acquidino Maria Raimundo da Lourenço
Testemunha 2
CPF: